

DISPENSA Nº 021/2019- CPL

---

**CARTACONTRATO DE SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL**

**CARTA-CONTRATO Nº 012/2019**

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ** E A EMPRESA **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA OLIVEIRA-ME (AJURICABA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS)**.

PREÂMBULO

**Objeto:** RECUPERAÇÃO DO FLUTUANTE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ - REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL.

**CONTRANTE:** O **MUNICÍPIO DE AMATURÁ**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua, 21 de junho, nº 1746, Centro, Amaturá (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.628.723/0001-90 representado pelo seu Prefeito, o Senhor **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, de acordo com atribuição de competência contida no art. 72 da Lei Orgânica do Município, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 117921 SSP/AM e CPF (MF) nº 006.822.922-49, residente e domiciliado à Rua José Casemiro, nº 36, Bairro Centro, Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA OLIVEIRA-ME (AJURICABA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS)**, inscrita no CNPJ, sob o nº 28.727.633/0001-15, estabelecida na Rua Thomas Edson, 66 – Nova Esperança, Manaus/AM.

Entre as partes acima qualificadas é celebrada a presente Carta-Contrato de Prestação de Serviços de RECUPERAÇÃO DO FLUTUANTE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ - REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL, tendo em vista o despacho autorizativo do Exmo. Sr Prefeito Municipal e em consequência do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº

## DISPENSA Nº 021/2019- CPL

---

021/2019, homologado em 08/02/2019, fundamentado no artigo 22, III da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Por força deste contrato a Contratada obriga-se a executar os serviços de “**RECUPERAÇÃO DO FLUTUANTE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ - REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL**”, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. À Contratante, é assegurado o direito de a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

3.2. A Fiscalização, a cargo da Contratante ou preposto, verificará a medição dos quantitativos efetivamente executados para efeito de pagamento, ficando definido que o desembolso dos valores obedecerá rigorosamente às medições.

3.2.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos a serem adotados pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada será obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.1.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2. Reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

## DISPENSA Nº 021/2019- CPL

---

5.1.1. A Contratada, também, será responsável pelo registro do Contrato junto ao CREA, bem como todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários a completa realização dos serviços.

5.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

5.1.3. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 30 (trinta) dias, contados a partir de 07/02/2019, findando em 07/03/2019, admitindo prorrogações através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOTAÇÃO**

7.1. O Preço dos Serviços é Global, no valor de **R\$ 27.678,52 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, que correrá sob a rubrica orçamentária:

02.06.15.122.0011.2.031 – manutenção da secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos.

339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 10 - Recursos Próprios

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados através de medições, com apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário designado pela Prefeitura Municipal, acompanhado do comprovante de recolhimento do ISS junto ao Fisco Municipal.

8.2. As faturas serão processadas e pagas segundo a legislação vigente e a apresentação das seguintes documentações:

8.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

**8.2.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;**

**8.2.1.2. Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o**

## DISPENSA Nº 021/2019- CPL

---

*seu período de execução;*

8.2.1.3. Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;

8.2.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da obra;

8.2.1.5 Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda através de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, em validade;

8.2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, em validade, através de Certidão Negativa emitida pelo Estado do Amazonas e pelo Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em validade;

8.2.1.7. Prova de regularidade previdenciária, através de Certidão de Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN em validade, emitida Setor de Previdência Social da Receita Federal;

8.2.1.8. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de Certidão de Regularidade do FGTS – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA.

8.2.2. Com relação aos demais faturamentos devem ser apresentados os mesmos documentos previstos no item anterior e, ainda, a prova de regularidade para com o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza pertinente a execução das obras objeto desta licitação e correspondente ao trecho segundo o Município tributário.

8.3. Será facultada à Administração Pública Municipal, para efeito de controle dos atos da Contratada, a critério do Fiscal do Contrato, o requerimento de apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador, referente ao período de execução do objeto contratado;

**8.3.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;**

8.4. Na hipótese de não apresentação pela Contratada os documentos constantes nos itens 8.3.1 e 8.3.2 da cláusula 8ª, a Prefeitura Municipal fará a retenção *ex officio* do ISS no valor correspondente à mão-de-obra empregada na realização do objeto, lançando na Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS**

9.1. O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

## DISPENSA Nº 021/2019- CPL

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Serão aplicadas sanções administrativas:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da Prefeitura Municipal de Tapuá pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, a Prefeitura Municipal aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da Prefeitura Municipal. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal sobre os serviços executados.

10.1.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o “*caput*” deste item, a Prefeitura Municipal se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.1.2.2. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual prevista na Sub-cláusula anterior, essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas nesta Cláusula.

10.2. A multa a que se refere o item 10.1.2. anteriormente descrito não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor a ser pago, responderá a Contratada pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”. e “c” do item 10.1.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 10.1.1, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10.7. As penas acima referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

## DISPENSA Nº 021/2019- CPL

---

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;

11.1.2. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;

11.1.3. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação do cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. O presente Contrato poderá **SER RESCINDIDO:**

12.1.1. ADMINISTRATIVAMENTE PELA CONTRATANTE NOS SEGUINTE CASOS:

12.1.1.1. Pelo não cumprimento por parte da Contratada de cláusulas contratuais e prazos;

12.1.1.2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas e pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados;

12.1.1.3. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.1.1.4. Pelo não atendimento das determinações regulares da Fiscalização ou de seus superiores;

## DISPENSA Nº 021/2019- CPL

---

12.1.1.5. Incidir a Contratada em qualquer outra falta grave tipificada na Lei 8.666/93 ou que onere a Fazenda Pública Municipal em razão de execução do objeto pela Contratada.

12.1.2. AMIGAVELMENTE POR AMBAS AS PARTES, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2. A Rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não cabendo à Contratada indenização de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.1. A Rescisão de que trata o item 12.1, da cláusula décima segunda, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Contratante de:

13.1.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;

13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.**

14.1. O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

14.2. O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 15.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim.

15.3 Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

14.3. A obra integrantes do objeto desta licitação serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69, 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e §§ 2º e 3º, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a Contratada ciente de adotar as medidas para cumprimento dos princípios da eficiência e eficácia durante o prazo de 90 (noventa) dias, após o prazo do item 14.2 da Cláusula Décima Quarta desta Carta Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

---

**DISPENSA Nº 021/2019- CPL**

---

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, devendo a Contratante providenciar, nesta data as suas expensas, a publicação no prazo máximo até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Tapauá, renunciando a Contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Amaturá, 07 de fevereiro de 2019**

**JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**  
**Prefeito Municipal de Amaturá**  
**CONTRATANTE**

**ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA OLIVEIRA-ME**  
CNPJ nº 28.727.633/0001-15

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: